## PROJETO DE LEI N°

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos em transportes aéreos nacionais e dá outras providencias.

**DE 2022** 

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º – Os animais domésticos, desde que devidamente vacinados, deverão ser transportados junto com seus donos ou proprietários que serão responsáveis pelo bem estar dos mesmos, no transporte aéreo nacional.

- § 1º Os animais deverão ter coleiras, ou outro tipo de instrumento para a sua contenção e segurança, independentemente de sua idade.
- § 2º A cobrança de tarifa ou passagem ficará a critério da Companhia Aérea, desde que não ultrapasse o preço da passagem de seu responsável.
- § 3º O animais de porte médio deverão ser tarifados no valor máximo da passagem de seu proprietário e devem ocupar uma poltrona na aeronave.
- Artigo 2° O Poder Executivo, em conjunto com a Agência Nacional de Aviação Civil, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
  - Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





## **JUSTIFICATIVA**

Não podemos mais tratar nossos animais de estimação como bagagem ou mercadorias a serem transportados nos compartimentos próprios para isso.

Para garantia do bem estar dos nossos pets, a proposta legislativa ora apresentada visa dar aos proprietários e responsáveis a tranquilidade do cuidado de seus companheiros de quatro patas.

A ANAC terá um prazo para regulamentar tal transporte, uma vez que esta agência tem como objetivo exatamente regular toda a questão de segurança.

Portanto esta proposta legislativa tem o intuito de impedir que os pets sejam maltratados ainda que para educá-los.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2022

Alexandre Frota Deputado Federal PROS/SP



